



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI - 087/2023
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica da proposta de preço do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023 referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Pavimentação a Paralelepípedo da Rua Pedro Barbosa de Jesus e Outras localizadas no Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, neste município de Itabaiana/SE.
APROVAÇÃO TÉCNICA:	RECEBIDO PELA CPL <i>Augusto</i> <i>Recebido em 28/02/23</i> <i>05 do 50 avo</i>



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica das propostas de preços apresentadas, limitando-se a análise técnica de engenharia no item 11, PROPOSTA, no processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023 referente a obra de **Pavimentação a Paralelepípedo da Rua Pedro Barbosa de Jesus e Outras localizadas no Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, neste município de Itabaiana/SE.**

EMPRESA	VALOR APRESENTADO
---------	-------------------

- JK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 3.265.495,89
- ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP R\$ 3.799.884,61

Feita a análise, do volume, pode-se observar o que segue listado a seguir:

A licitante **JK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 3.265.495,89** (Três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, oitenta e nove centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1.; apresentou planilha de preços conforme o item 11.1.2., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3., apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10. No entanto, a empresa apresentou o preço cotado da "locação de serviços de pavimentação" inferior a 70% do valor orçado pelo município, de acordo com o Art. 48, §10, al. b da Lei nº 8.666/93), bem como apresentou preço do serviço "Engenheiro Civil de obra Júnior com encargos complementares" abaixo do valor da planilha do órgão, como também abaixo do valor de convenção coletiva do conselho da classe. Na planilha de composição apresentada pela empresa referente aos itens "1.13.2 - Mestre de obras com encargos complementares", "1.13.3 - Topógrafo com encargos complementares" e "1.13.4 - Auxiliar de topógrafo com encargos complementares" foi alterado o quantitativo de horas de todos os insumos que compõe os itens, assim para executar 01 hora de serviço de Mestre de obras, Topógrafo e Auxiliar de topógrafo com apenas 0,7342737H (Mestre de obras), 0,6181913H (topógrafo) e 0,5272987H (auxiliar de topógrafo), respectivamente, os quantitativos ficam incompatíveis para execução dos serviços. E conforme cita o edital para tal certame no item 11.1.2.1:

"Será admitida a correção das planilhas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade da majoração do preço ofertado, e desde que a correção



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



não altere o valor do item, e nem daqueles o qual estiver vinculado, e desde que comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acordãos nº 830/2018, 352/2018, ambos do plenários, e 308/2022, 2ª câmara, todos do TCU."

Portanto, conforme item do edital do certame, pode-se haver correções para erros sanáveis, contanto que, tal alteração não altere o valor do **ITEM**, o que nesse caso, não se faz possível, visto que, a composição de custo dos itens "Mestre de obras com encargos complementares", "Topógrafo com encargos complementares" e "Auxiliar de topógrafo com encargos complementares" são de mão de obra, portanto, qualquer alteração feita modificaria o valor do item, o que, pelo edital, não é permitido.

Portanto, de acordo com a análise do setor de engenharia a empresa está **desclassificada**.

A licitante **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ R\$ 3.799.884,61** (Três milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, sessenta e um centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1.; apresentou planilha de preços conforme o item 11.1.2., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6 ao 11.1.10; portanto, de acordo com a análise do setor de engenharia a empresa está **classificada**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
YAN HENRIQUE TAVARES SANTANA
Data: 16/12/2023 10:28:53-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Yan Henrique Tavares Santana

Coordenador de Núcleo

Eng. Civil – CREA/SE: 271563835-3